

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 23/2018

DECLARA PERÍODO DE ESCASSEZ DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ANTONIO ZANATTA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 399 de 08 de setembro de 1969, alterada pela Lei nº 520, de 17 de abril de 1973, e:

CONSIDERANDO que a situação dos mananciais que abastecem o Município é preocupante, em razão do baixo volume de chuvas que afeta a cidade e região;

CONSIDERANDO que não há previsão de chuvas para a região para os próximos dias, o que indica tendência de agravamento da situação dos mananciais, com reflexos diretos na recomposição diária do volume de águas nas represas do Município;

CONSIDERANDO que medidas de economia de água devem ser tomadas, a bem do interesse da população em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório interesse público que a medida abriga,

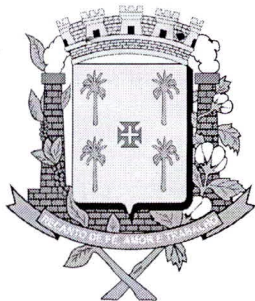
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, como de escassez de água, para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada pela Lei nº 520, de 17 de abril de 1973, o período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e aquele em que as reservas dos mananciais e os serviços de abastecimento de água voltarem a operar em condições normais.

Art. 2º - Durante o período de escassez de água declarado neste Decreto, fica proibida, sob qualquer justificativa, a lavagem de passeios públicos e veículos, com água proveniente da rede pública.

Parágrafo Único- Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 399, de 06 de setembro de 1969, com redação dada pela Lei nº 520 de 14 de abril de 1973, não servirá como justificativa a alegação de que os serviços previstos no *caput*, são realizados com água usada ou inservível.

Art. 3º - Todo aquele que for flagrado praticando as condutas previstas no artigo 2º deste Decreto será punido com penalidade de multa correspondente a 1 (um) salário mínimo estadual, com base no art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 2º da Lei nº 399, de 06 de setembro de 1969.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º - A lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações e estabelecimentos comerciais ou industriais, quando estritamente necessária, deverá ser efetuada somente aos sábados e enquanto não sobrevier disposição em contrário, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Durante o período de escassez poderá haver a interrupção no fornecimento de água sendo que o horário será estabelecido pela Seção de Água e Esgoto e levado ao conhecimento da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com as do presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de julho de 2018.


JOSE ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 06/07/2018. Jorge Alberto Galimberti - Chefe de Gabinete
